

**LEI N.º 346/2006**  
DE 18 DE ABRIL DE 2006

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA NA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO A PARTIR DA PRÉ ESCOLA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 004/2006 de autoria do Vereador Lair Perossi, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica a Escola do Município de Elisiário obrigada a realizar anualmente no início das aulas **Avaliação Oftalmológica** (exame de vista), em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino a partir da Pré-Escola.

**Artigo 2º** - Para execução dos Exames caberá a Prefeitura Municipal de Elisiário, através do Setor de Saúde disponibilizar Ambulatório de Oftalmologia adequado no Centro de Saúde de Elisiário, para atender os alunos para a prática do Exame, com função de detectar a deficiência Visual no período escolar.

**Artigo 3º** - Os exames deverão ser agendados pela direção da Escola, juntamente com o responsável do Centro de Saúde que deverá programar as turmas a serem atendidas.

**Artigo 4º** - Caberá ao Setor de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do Exame que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

**Artigo 5º** - Nos casos específicos de **Doenças Oftalmológica**, considerada grave, o Setor de Saúde deverá disponibilizar tratamento imediato do aluno e acompanhamento, inclusive a cobertura em casos de cirurgia.

**Artigo 6º** - Os alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples, deverão receber acompanhamento do Setor de Saúde e Assistência Social para confecção de **óculos**.

**Artigo 7º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei será obtido mediante parceria com Empresas da Iniciativa Privada ou Governamental.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Públique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de abril de 2006.

**RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**